



Pirassununga, 13 de abril de 2026

Propositura: Projeto de Lei N° 42/2026 - Executivo

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

PROJETO DE LEI N° 42/2026. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 1.600.000,00 DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (AMBULÂNCIAS, VANS E VEÍCULOS TIPO SPIN). FONTE DE RECURSOS: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, COM UTILIZAÇÃO DE SALDO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL N° 4.320/1964). COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 15, 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000). PARECER PELA VIABILIDADE E REGULARIDADE JURÍDICA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria Secretaria Municipal de Governo do Poder Executivo e que visa a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

O projeto autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

O recurso é destinado integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a dotação:



- 12.01.00 – 10.302.2024-1.003 – 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente (Fonte 01 – Código 110.0000) no valor de R\$ 1.600.000,00.

A cobertura financeira para este crédito dar-se-á pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1. Secretaria Municipal de Finanças (Reserva de Contingência): 07.01.00 – 99.999.9999-9.999 – 9.9.99.99 – Valor: R\$ 1.371.508,51.
2. Secretaria Municipal de Saúde (Equipamentos): 12.01.00 – 10.122.2025-1.024 – 4.4.90.52 – Valor: R\$ 90.000,00.
3. Secretaria Municipal de Saúde (Equipamentos): 12.01.00 – 10.301.2016-1.024 – 4.4.90.52 – Valor: R\$ 70.000,00.
4. Secretaria Municipal de Saúde (Equipamentos): 12.01.00 – 10.302.2018-1.024 – 4.4.90.52 – Valor: R\$ 68.491,49.

O projeto também autoriza a Secretaria de Finanças a realizar ajustes nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para conformidade com o Projeto AUDESP do Tribunal de Contas.

A finalidade do projeto é a aquisição de veículos para o Transporte Sanitário Eletivo. De acordo com a justificativa assinada pelo Prefeito Fernando Lubrechet, o serviço atende pacientes que necessitam de deslocamentos para tratamentos contínuos como hemodiálise, oncologia e fisioterapia. O Executivo informa que indicações parlamentares para este fim não foram incorporadas ao autógrafo final da LOA 2026 por inconsistências técnicas na redação final e que a propositura visa contemplar as demandas apresentadas pelos vereadores Reinaldo Caridade, Du da Farmácia, Gigio, Luciana do Lésio, Sandra Vadalá, Capitão Théo, Wellinton Luis e Fabrício Lubrechet, unificando recursos para a compra de veículos de maior porte, como ambulâncias, vans (até 15 passageiros) e veículos tipo Spin.

O processo legislativo é composto pelos seguintes documentos anexos:

- **Ofício nº 37/2026/GOV:** Encaminhamento formal da matéria.
- **Minuta do Projeto de Lei:** Texto articulado da norma.
- **Justificativa Técnica:** Exposição detalhada dos motivos e objetivos da despesa.
- **Notas de Reserva Orçamentária:** Documentos nº 821, 822, 823 e 824, que indicam o bloqueio dos saldos das dotações indicadas para anulação.



- **Declarações LRF:** Declarações assinadas atestando o cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afirmando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira.
- **Cópias de Emendas Parlamentares:** Diversas emendas impositivas individuais (ex: nº 131, 76, 66, 87, 49, 34, 130, 13) relativas ao orçamento de 2026 que serviram de base para a formulação do projeto.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Constitucionalidade e competência

Competência Material (Art. 30 CF/88)

A matéria legislativa, que dispõe sobre a organização do orçamento municipal e a aplicação de recursos em saúde, insere-se na competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I da Constituição Federal e o Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

Compatibilidade Vertical

O Projeto de Lei nº 42/2026 demonstra conformidade com as normas gerais de Direito Financeiro, especificamente o Art. 167, V da Constituição Federal e os Artigos 41, II e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que fundamentam a abertura de créditos especiais mediante a indicação de recursos disponíveis e exposição justificativa. A propositura é compatível com os instrumentos de planejamento vigentes: Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.498/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.546/2025).

A iniciativa do projeto de lei é privativa do Prefeito Municipal, atendendo ao disposto no Art. 33, § 1º, V da Lei Orgânica do Município. O rito



legislativo e a solicitação de regime de urgência encontram amparo no Art. 36 do diploma orgânico local.

Gestão Fiscal e Transparência

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

O projeto foi instruído com a Declaração do Ordenador de Despesa e Notas de Reserva Orçamentária (nº 821, 822, 823 e 824), cumprindo as exigências dos Artigos 15 e 16 da LRF quanto à demonstração de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as metas fiscais. A fonte de recurso é identificada como a anulação parcial de dotações, modalidade prevista no Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, garantindo o lastro para a nova despesa.

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)

A tramitação da matéria, acompanhada de justificativa detalhada e documentos contábeis, assegura a transparência da gestão fiscal e o direito à informação, em conformidade com os princípios da administração pública.

Legalidade Material

A abertura do crédito adicional especial de R\$ 1.600.000,00 é fundamentada na necessidade técnica de aquisição de veículos para o Transporte Sanitário Eletivo, visando garantir segurança e dignidade no deslocamento de pacientes para tratamentos essenciais (hemodiálise, oncologia e fisioterapia).

A utilização de saldo da Reserva de Contingência (R\$ 1.371.508,51) é juridicamente viável, conforme autorizado pelo Art. 4º, § 2º da LDO 2026, desde que demonstrada a prescindibilidade parcial de tal reserva para sua finalidade original.

A propositura visa a otimização dos serviços públicos e a renovação da frota, o que tende a reduzir custos com manutenção corretiva e a mitigar riscos operacionais decorrentes do uso de veículos obsoletos, em alinhamento com o princípio da eficiência administrativa.



Conclusão

Conclui-se pela **viabilidade técnica e jurídica** do Projeto de Lei nº 42/2026, uma vez que a instrução documental satisfaz os requisitos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se aos edis a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, do impacto da anulação de R\$ 1.371.508,51 sobre o saldo remanescente da Reserva de Contingência, assegurando que o montante residual seja suficiente para o atendimento de eventuais passivos contingentes no exercício de 2026.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5MX0A07036RX2SBA>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5MX0-A070-36RX-2SBA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 42/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5MX0-A070-36RX-2SBA